



PARECER Nº 02, de 2014-CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº N° 1.883/2014, que "Altera a Lei 5.198, de 9 de outubro de 2013, que *Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências*".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.883/2013, de autoria do Poder Executivo, visa, em seu artigo 1º, alterar o artigo 1º da Lei nº 5.198/2013, para acrescentar inciso que prevê a possibilidade do Poder Executivo assumir obrigações de fazer e de não fazer perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a CAESB, com a finalidade de garantir a execução do Programa a ser financiado pela operação de crédito objeto da Lei.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de projetos que versem sobre a prestação de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A Lei nº 5.198/2013 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos provenientes da operação de crédito externo, objeto do financiamento, serão destinados a financiar a execução do Programa de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Verifica-se que a inclusão da autorização ao Poder Executivo para assumir obrigações de fazer e de não fazer perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a CAESB, com a finalidade de garantir a execução do Programa a ser financiado pela operação de crédito objeto da Lei, não desnatura o atendimento da Lei nº 5.198/2013 ao artigo 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 32, pois é da natureza da operação de crédito que as partes do contrato assumam obrigações de fazer e de não fazer, inclusive prover recursos em contrapartida ou prestar garantias.

Ante o exposto, com fundamento no art. 146, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.883/2014, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO RÔNEY NEMER

Relator